



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

25/04/2007

Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI N.º 190, DE 25 DE ABRIL DE 2.007.

“Institui o cadastro familiar do aluno nas escolas da rede Pública de Ensino e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Toda escola pública da rede municipal de ensino deverá elaborar u cadastro da família do aluno, onde basicamente deverá constar:

- I- Nome, idade e estado civil de todos os integrantes da família.
- II- Quantidade de moradores da residência e grau de parentesco.
- III- Doenças mais comuns da família.
- IV- Renda familiar.
- V- Quantidade de pessoas alfabetizadas.
- VI- Problemas que comprometem a estrutura familiar (como por exemplo, drogas e alcoolismo).

Art. 2º - O estabelecimento de ensino deverá manter o cadastro instituído por esta Lei junto à ficha do aluno.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento de ensino será o responsável pela aplicação do disposto nesta Lei. Em caso de não cumprimento, ficará sujeito a penalidades que serão estabelecidas pelo Executivo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pela fiscalização do previsto por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete (25/04/2007).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

25/04/2007

Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI N.º 190, DE 25 DE ABRIL DE 2.007.

“Institui o cadastro familiar do aluno nas escolas da rede Pública de Ensino e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Toda escola pública da rede municipal de ensino deverá elaborar u cadastro da família do aluno, onde basicamente deverá constar:

- I- Nome, idade e estado civil de todos os integrantes da família.
- II- Quantidade de moradores da residência e grau de parentesco.
- III- Doenças mais comuns da família.
- IV- Renda familiar.
- V- Quantidade de pessoas alfabetizadas.
- VI- Problemas que comprometem a estrutura familiar (como por exemplo, drogas e alcoolismo).

Art. 2º - O estabelecimento de ensino deverá manter o cadastro instituído por esta Lei junto à ficha do aluno.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento de ensino será o responsável pela aplicação do disposto nesta Lei. Em caso de não cumprimento, ficará sujeito a penalidades que serão estabelecidas pelo Executivo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pela fiscalização do previsto por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete (25/04/2007).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

25/04/2007

Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI N.º 190, DE 25 DE ABRIL DE 2.007.

“Institui o cadastro familiar do aluno nas escolas da rede Pública de Ensino e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Toda escola pública da rede municipal de ensino deverá elaborar u cadastro da família do aluno, onde basicamente deverá constar:

- I- Nome, idade e estado civil de todos os integrantes da família.
- II- Quantidade de moradores da residência e grau de parentesco.
- III- Doenças mais comuns da família.
- IV- Renda familiar.
- V- Quantidade de pessoas alfabetizadas.
- VI- Problemas que comprometem a estrutura familiar (como por exemplo, drogas e alcoolismo).

Art. 2º - O estabelecimento de ensino deverá manter o cadastro instituído por esta Lei junto à ficha do aluno.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento de ensino será o responsável pela aplicação do disposto nesta Lei. Em caso de não cumprimento, ficará sujeito a penalidades que serão estabelecidas pelo Executivo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pela fiscalização do previsto por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete (25/04/2007).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO